



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Aquisição de veículo tipo caminhonete a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme quantidade, condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM:

2.1. O Objeto se classifica como bem comum, nos termos do Art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meios das especificações contidas deste Termo de Referência.

3. LICITAÇÃO:

- 3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial.
- 3.2. O tipo de licitação é o menor preço.
- 3.3. A adjudicação será por item.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 4.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:
- 4.2. Programa de trabalho: 09.09.18.122.0010.1.603
- 4.3. Elemento de despesa: 4.4.90.52.99.00.00.00.01.1534

5. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

5.1. O objetivo da eventual aquisição deve-se por motivo dos veículos pertencentes a esta Secretaria, já não serem mais suficientes para atender as demandas que surgem diariamente, e em razão do elevado desgaste apresentado nos referidos veículos, gerando frequentes manutenções e conseqüente paralisação das atividades.



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



Cabe esclarecer, que a atual frota de veículos da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é composta por: 01 veículo Renault Sandero 13/13 atendendo toda a Secretaria, 01 veículo Fiat UNO 13/13 atendendo a Subsecretaria em Barra de São João, 01 caminhonete Chevrolet S10 13/14 atendendo o Departamento da Guarda Ambiental, sendo assim, as atividades desta Secretaria são constantemente prejudicadas e o atendimento a elas por sua vez, demanda arranjos que causam desfalques a outras atividades, em especial ao transporte de fiscais e da Guarda Ambiental.

Considerando a necessidade de melhoria na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e objetivando deslocamento eficiente dos profissionais para atendimento de nossas demandas urbanas e rurais, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento a solicitação de denúncias específica ao setor de fiscalização e Guarda Ambiental, justifica-se a presente solicitação para aquisição do veículo utilitário visando atendimento dos serviços públicos.

Justificamos ainda, a necessidade de um veículo para atender a gestão das Unidades de Conservação, cuja desenvolve atividades e ações de fiscalização e controle do espaço territorial e no seu entorno, com o objetivo de reduzir atividades ilegais e impactos aos recursos naturais da UC. A fiscalização ambiental é uma atribuição do município, que tem como objetivo cumprir sua missão institucional de controle da qualidade ambiental, sendo exercida pelos profissionais da UC. E ainda, as atividades rotineiras de monitoramento da fauna e flora associadas a UC, além disso, são necessárias para captação de recursos por meio do ICMS Ecológico, que exige a comprovação do grau de implementação das UCs, conforme mostra a Tabela 16 (Infraestrutura física e equipamentos e seus respectivos documentos comprobatórios), pág. 57 da “Nota Técnica 2021 ICMS Ecológico do Estado do Rio de Janeiro”.

Justificamos a escolha do veículo, devido a necessidade de locomoção para áreas que os veículos comuns não conseguem aceso, muitas das vezes em áreas rurais onde a locomoção são em estradas extremamente esburacadas, áreas de difícil acesso na Região Serrana, incluindo a área do Parque Natural Municipal Córrego da Luz, e ainda pela necessidade do veículo possuir carroceria para transporte dos materiais utilizados para transporte de animais silvestres, animais doméstico cujo sofreram maus-tratos, ferramentas e equipamentos que são utilizados para execução das atividades nas Unidades de Conservação.



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



5.1.1. A técnica quantitativa utilizada nesta aquisição foi baseada na necessidade do Departamento da Guarda Ambiental e na necessidade de disponibilizar um veículo para atender as Unidades de Conservação.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Especificação Detalhada	Unidade	Quantidade
1	Veículo utilitário de fabricação nacional, tipo caminhonete, cabine dupla, 1.3 AT Flex 4P, 0KM (Zero Quilometro), 2022 ou Superior, cor branca, 4 Portas, motor 1.3, chave com telecomando, airbag duplo (motorista e passageiro), pneus de uso misto, controle de tração avançado (TC+), luz de leitura, bancos em couro, vidro traseiro térmico, retrovisores externos elétricos, ar-condicionado, protetor de cárter, indicador de troca de marcha, indicador de combustível, rádio com entrada USB, sensor de monitoramento da pressão dos pneus, moldura dos para-lamas, porta USB adicional, faróis de neblina, para-barro, protetor de caçamba, faróis em LED, vidros elétricos dianteiros e traseiros, hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida), travas elétricas, ganchos para amarração de carga na caçamba, câmera de ré, visor de 3,5' TFT, tampa da caçamba, suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais, santoantonio, cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos, limpador e lavador do para-brisas, direção elétrica, alça de segurança lado passageiro, suspensão	Unid	02



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



	elevada, para-choque traseiro com estribos antiderrapantes, capota marítma, sensor de estacionamento, alarme antifurto, alertas de uso de cinto de segurança do motorista, alerta de uso do cinto de segurança passageiro, cambio automático CVT (7 velocidades simuladas), freios ABS com EBD.		
--	---	--	--

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1. Prazo de Entrega:

7.1.1. O prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias corridos, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva Autorização de Fornecimento.

7.2. Local da Entrega:

7.2.1. O o deverá ser entregue no Fundo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, situado na Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ.

7.2.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega.

7.3. Condições da Entrega:

7.3.1. O bem será recebido provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.3.2. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



7.3.3. O bem será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações constantes neste termo e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.4. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3.5. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do bem a ser substituído.

7.3.6. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o bem entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.3.7. Somente será permitido veículo novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, veículo defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

7.3.8. O veículo deverá ser entregue documentado e emplacado, conforme as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos custos relacionados ao Documento Único do DETRAN de Arrecadação (DUDA), entre outros relacionados.

7.3.9. O veículo deverá ser entregue contemplando 01 (ano) de seguro total.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. O bem terá a garantia de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as devidas correções.

8.2. A garantia do bem consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



9.1. Caberá ao fiscal do Contrato acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

9.3. O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a entrega do objeto, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

10.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

10.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

10.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



operações: I – destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

10.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

10.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

10.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

10.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

10.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

10.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6. O Fundo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

11.7. Solicitar o reparo ou a substituição do veículo que apresentar defeito de fabricação durante o prazo de garantia;

11.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento do veículo;

11.9. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Fornecer o objeto da licitação, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

12.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

12.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



12.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;

12.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

12.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

12.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;

12.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

12.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

12.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

12.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);

12.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

12.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

12.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

12.16. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;

12.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais/peças considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

12.18. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

12.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

12.20. O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

12.21. Deverá ser fornecido um jogo completo da documentação técnica, a qual deverá incluir as características técnicas do veículo, informações de operações, manutenção e serviços;

12.22. Caberá a CONTRATADA a entrega do veículo documentado e emplacado, conforme as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Departamento



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos custos relacionados ao Documento Único do DETRAN de Arrecadação (DUDA), entre outros relacionados.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de venda de veículos ou fornecimento similares ao objeto desta licitação;

13.2. Declaração de assistência técnica.

14. SANÇÕES:

14.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega do objeto do contrato;

14.2. O valor da multa será calculado à razão de 1%(um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

14.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na entrega do objeto do presente instrumento, a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

14.4. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

14.5. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

14.6. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

14.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à Contratada, pela inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções:

a) Advertência;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- d.1.) Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- d.2.) A Contratada deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- e) É facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Casimiro de Abreu, 10 de novembro de 2022.

Elaborado por Ana Claudia Correia Ribeiro, matrícula 11874.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO**, o presente Termo de Referência.

SAMUEL BARRETO NEVES

Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria Nº 314/2022